



MANUAL DE COMPLIANCE



ÍNDICE

1	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2	POLÍTICA E ROTINAS DE COMPLIANCE.....	3
3	CÓDIGO DE ÉTICA	6
4	OPERAÇÕES	10
5	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS.....	16
6	POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”).....	16
7	CADASTRO DE CLIENTES.....	17
8	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (“PLD”)	19
9	SUITABILITY.....	25
10	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	26
	ANEXO I	49
	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO.....	49
	ANEXO II.....	54
	ANEXO III	55



MANUAL DE COMPLIANCE

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Manual de Compliance tem como objetivo a apresentação dos procedimentos formais para o controle, acompanhamento e cumprimento da legislação brasileira e atos normativos em vigor no âmbito do Mercado Financeiro e de Capitais, em especial, os atos proferidos pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

O Manual de Compliance se aplica a todos os membros do Grupo CONSENSO: sócios, funcionários e estagiários (“Colaboradores”), e será entregue a cada Colaborador quando da sua admissão na CONSENSO, ou sempre que houver qualquer alteração às normas aqui estipuladas.

Este Manual de Compliance contém políticas, diretrizes, regras, processos e procedimentos que fazem parte da Política de Compliance da CONSENSO. O Manual estabelece, por escrito, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta da CONSENSO, bem como de seus profissionais, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O Manual de Compliance poderá ser atualizado de tempos em tempos. No evento de modificação do Manual de Compliance, os Colaboradores deverão assinar o novo TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO (“TERMO”), documento que confirma a adesão a este Manual, ou documento que comprove a plena ciência quanto às alterações realizadas.

2 POLÍTICA E ROTINAS DE COMPLIANCE

As rotinas e procedimentos de compliance da CONSENSO estão sob supervisão e responsabilidade direta do Diretor de Risco e Compliance (“DRC”), a quem deve ser



prontamente reportada qualquer violação ou suspeita de violação às normas estabelecidas neste Manual.

O DRC é responsável por aprovar as políticas, normas, processos e procedimentos de Compliance periodicamente (“Política de Compliance”), além de atender a pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse, e fornecer orientação geral ou esclarecimentos acerca das regras de conduta e demais normas a serem seguidas por todos os colaboradores da CONSENSO.

O DRC também tem funções disciplinares, podendo examinar casos de violação ou potencial violação da Política de Compliance por parte de um Colaborador, e definir as penalidades aplicáveis, de acordo com a gravidade da violação.

São funções do DRC, dentre outras:

- (i) Assegurar que novos Colaboradores conheçam e entendam os conceitos e conteúdo deste Manual a fim de solucionar prontamente qualquer dúvida dos Colaboradores relacionadas a este Manual;
- (ii) Disseminar modificações nos procedimentos de Compliance, no conteúdo deste Manual e no conjunto de normas de regulação da indústria;
- (iii) Garantir, em conjunto com as demais áreas, a adequação e o funcionamento dos controles internos;
- (iv) Assegurar que todos os Colaboradores estejam operando em conformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores e definidas neste Manual;
- (v) Fornecer treinamento aos Colaboradores periodicamente;
- (vi) Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- (vii) Acompanhar as atividades comerciais da CONSENSO, com o intuito de identificar preocupações potenciais ou reais;
- (viii) Assegurar que violações sejam analisadas e documentadas adequadamente;
- (ix) Analisar situações de conflitos de interesse e indicar suas resoluções;
- (x) Assegurar que potenciais violações sejam apuradas de forma diligente;
- (xi) Revisar periodicamente os procedimentos internos da CONSENSO;
- (xii) Acompanhar o cumprimento dos mandatos dos fundos, descritos nos respectivos regulamentos;
- (xiii) Assegurar a segregação de atividades da CONSENSO em conformidade com as regulamentações da CVM e da ANBIMA; e
- (xiv) Encaminhar aos órgãos de administração da CONSENSO, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data



de entrega conforme o Art. 22 da Instrução CVM Nº 558¹, o qual deverá conter, no mínimo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários ou pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Garantia de Independência: O DRC é plenamente independente das demais áreas da CONSENSO, e poderá exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, indistintamente.

2.1 RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

Para fins do presente Manual de Compliance, são consideradas violações praticadas pelos Colaboradores, em caráter exemplificativo:

- (i) Agir em desacordo com normas legais (leis ou regulamentos);
- (ii) Agir em desacordo com o Código de Ética ou quaisquer outras normas de compliance ou políticas / processos internos estabelecidos neste Manual;
- (iii) Agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da CONSENSO;
- (iv) Solicitar ou colaborar com outras pessoas para o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Manual;
- (v) Retaliar colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com violação.

Caso seja constatada a ocorrência de alguma violação, o Colaborador será chamado para prestar esclarecimentos junto ao DRC, que poderá, após a análise de todas as informações e documentos a que tenha tido acesso, arquivar o processo ou aplicar ao Colaborador a penalidade que entenda cabível, arbitrada sempre em razão da gravidade do ato praticado.

Inquérito Administrativo: a instauração de Inquérito Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo colaborador for grave, (ii) quando for passível de

¹ <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst558.html>



enquadramento no artigo 482 da CLT² (Consolidação das Leis do Trabalho) que trata das hipóteses de dispensa do colaborador por justa causa ou (iii) possam causar prejuízo à CONSENSO. São assegurados neste procedimento ampla defesa e direito ao contraditório.

Responsabilização: após a conclusão do inquérito administrativo, ponderada a gravidade da ocorrência, o Colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se a ações disciplinares; sendo que o DRC tem autoridade para definir sua aplicação, conforme determinação legal, às seguintes sanções:

- (i) Reprimenda privada;
- (ii) Suspensão de até 30 dias; ou
- (iii) Demissão ou Saída da Sociedade.

Dever de Reportar: Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de Violações.

Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas Violações.

3 CÓDIGO DE ÉTICA

Os membros da CONSENSO devem pautar sua conduta pelos mais elevados padrões de conduta.

Os princípios gerais que devem guiar cada membro são:

- (i) Agir com integridade, competência, dignidade ao lidar com o público, os clientes, clientes prospectivos, empregadores, empregados e colegas;
- (ii) Atuar com disciplina, diligência e foco em resultados na condução dos negócios da empresa;
- (iii) Manter conhecimento e obedecer a todas as leis aplicáveis, regras e regulamentos que governam a atividade profissional dos membros da CONSENSO

Todos os Colaboradores direta ou indiretamente relacionados à atividade de gestão de carteiras devem:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da CONSENSO

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm



- (ii) Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento de cada um dos clientes da CONSENSO, evitando qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária existente;
- (iii) Cumprir fielmente a política de investimento estabelecida junto com cada Cliente, bem como as demais disposições do contrato com ele firmado

3.1 CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da CONSENSO, tornando os negócios incompatíveis.

A CONSENSO preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, sejam em situação de colisão com interesses da própria CONSENSO, seja com os dos clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do DRC, que tomará as providências necessárias para tratamento do conflito reportado.

São exemplos de potenciais conflitos de interesses situações em que há:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da CONSENSO;
- (ii) Concorrência com a atividade/negócio da CONSENSO;
- (iii) Desvio de oportunidades de negócios da CONSENSO;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da CONSENSO; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da CONSENSO ou recebimento de presentes.

3.2 INVESTIMENTOS PESSOAIS

A Política de Investimentos Pessoais da CONSENSO tem como objetivo o estabelecimento de regras para os investimentos pessoais dos seus colaboradores e familiares, sobretudo na compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da sociedade.

Será permitido o investimento pessoal exclusivamente em títulos públicos federais, valores mobiliários negociados em mercados à vista de natureza de renda fixa e cotas de fundos de



investimento geridos pela CONSENSO ou por terceiros. Quaisquer investimentos em ativos que não os ora previstos deverão ser previamente submetidas à análise do Comitê de Risco e Compliance (“CRC”) e expressamente autorizadas pelo DRC.

As normas previstas na Política de Investimentos Pessoais devem ser respeitadas obrigatoriamente em todas as operações financeiras de cada sócio, funcionário e terceiro diretamente vinculado à CONSENSO (entre eles, devem ser considerados os familiares diretos e indiretos: ascendentes, descendentes e colaterais). Além disso, as referidas normas devem ser entendidas como complementares ao TERMO E NORMAS.

Os investimentos pessoais das pessoas objeto desta Política não poderão ser de caráter especulativo e devem, sempre que possível, ser de longo prazo.

Tais investimentos podem ser realizados por meio de outras empresas ou segundo o aconselhamento de outras empresas que não façam parte da CONSENSO desde que respeitado o TERMO E NORMAS da CONSENSO.

Os investimentos pessoais não podem ter conflito com os interesses profissionais do CLIENTE nem com os interesses da CONSENSO.

Ao realizar seus investimentos, os colaboradores da CONSENSO e terceiros vinculados à CONSENSO deverão sempre ter como objetivo primordial a imagem comercial da CONSENSO.

As declarações referentes a investimentos pessoais previstas nos TERMOS E NORMAS são atualizadas anualmente de forma automática, devendo o Colaborador informar ao DRC caso tal declaração se torne inverídica.

As negociações pessoais realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos CLIENTES, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesse.

Somente o DRC poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais.

3.3 INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado



emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros) ou acidental.

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

É vedada aos Colaboradores da CONSENSO qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício das carteiras ou fundos geridos pela CONSENSO ou para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

Caso os Colaborares tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao conhecimento do DRC imediatamente, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a manter sigilo. Mediante o recebimento de qualquer comunicação sobre informação privilegiada, o DRC poderá restringir a negociação dos ativos potencialmente afetados por tal informação.

3.4 INFORMAÇÕES A CLIENTES, CLIENTES EM POTENCIAL E PÚBLICO EM GERAL

3.4.1 DECLARAÇÕES

De maneira geral, os membros da CONSENSO não devem proferir declarações, orais ou por escrito, que representem de maneira equivocada:

- (i) Os serviços que membros e a própria CONSENSO são capazes de realizar;
- (ii) Qualificações dos membros ou da CONSENSO;
- (iii) Credenciais profissionais ou acadêmicas dos membros.

3.4.2 PUBLICIDADE



Nenhum material de divulgação dos serviços prestados pela CONSENSO ou produtos oferecidos pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

3.5 LEI ANTICORRUPÇÃO

A CONSENSO está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, esta legislação dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a CONSENSO e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da CONSENSO, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;
- (vii) Suborno;
- (viii) Extorsão; e
- (ix) Apropriação Indébita.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno, fornecer qualquer vantagem indevida, ou omitir-se diante de qualquer solicitação que implique em ilegalidade.

4 OPERAÇÕES



4.1 FILOSOFIA DE INVESTIMENTOS

A filosofia de investimentos deve levar em consideração as seguintes premissas:

- (i) Análise fundamentalista;
- (ii) Foco na alocação entre as grandes classes de ativos e minimização de riscos específicos;
- (iii) Diligência ao delegar mandatos de gestão ativa (gestores terceiros);
- (iv) Privilegiar a preservação de capital;
- (v) Buscar eficiência tributária;
- (vi) Minimizar custos de transação e estruturas.

4.2 RECOMENDAÇÕES DE INVESTIMENTOS

Ao efetuar qualquer recomendação de investimento, os membros da CONSENSO devem realizar uma análise prévia sobre a situação financeira do cliente, experiência com investimentos e objetivos antes de qualquer recomendação ou tomada de decisão de investimento. O processo para tal análise se encontra consubstanciado no item 6.1 deste Manual, no Capítulo de Suitability.

4.3 POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS

Para cada cliente da CONSENSO, será definido um Perfil de Investimento do Investidor, nos termos do item 6.1, abaixo, com base em seu perfil de risco, e uma Política de Investimento específica, a qual será parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado.

4.4 NEGOCIAÇÕES (*Best execution*)

A CONSENSO realiza a gestão das carteiras e dos fundos que administra e deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na prestação de seus serviços. Por essa razão, mantém política de "*best execution*", buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os objetivos da política de negociações da CONSENSO são os seguintes:

- (i) Obter, nas circunstâncias existentes de mercado, a melhor execução das operações realizadas;



- (ii) Prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros;
- (iii) Prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações apresentando riscos de violações de deveres fiduciários;
- (iv) Permitir a detecção de riscos potenciais de violações deste Manual; e
- (v) Reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação da CONSENSO.

Os deveres principais da CONSENSO em relação a *best execution* são os seguintes:

- (i) Considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- (ii) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) Minimizar o risco de conflito de interesse;
- (iv) Evitar transações conflitadas, arranjos de *soft-dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) Reverter ao CLIENTE todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

4.5 MANIPULAÇÃO DE MERCADO

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79³ quatro principais de condutas:

- (i) Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- (ii) Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- (iii) Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardis ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a

³ <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst008.html>



finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

- (iv) Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, coloque qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, em indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Como forma de prevenção à Manipulação de Mercado, a CONSENSO possui:

- (i) Controle de fluxos de informações;
- (ii) Monitoramento de *traders*;
- (iii) Detecção de atividades suspeitas e atividades de risco;
- (iv) Treinamento e orientação de Colaboradores;
- (v) Política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações/vedação de operações.

4.6 POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Para fins deste item, considera-se política de rateio de ordens e oportunidades os procedimentos definidos para mitigação de riscos de práticas não-equitáveis de divisão e ordens e oportunidades de investimento entre os clientes da CONSENSO.

4.6.1 PRÉ-ESPECIFICAÇÃO

A gestão das carteiras da CONSENSO é individualizada. Por essa razão, as ordens de compra e venda de valores mobiliários são igualmente individualizadas, e a política de investimento pode ser customizada para corresponder a uma estratégia específica desejada pelo CLIENTE.

Nesse quadro, a principal metodologia utilizada, para evitar a distribuição não-equitável de ordens ou oportunidades entre os CLIENTES da CONSENSO, é a pré-especificação. As ordens de compra, venda de valores mobiliários e subscrição ou resgate de fundos, quando emitidas pelo responsável pela negociação, contarão com a indicação do Cliente ou carteira que será a elas vinculado.

4.6.2 PÓS-ESPECIFICAÇÃO



Nos casos em que a pré-especificação não for possível, ou em que, por razões estratégicas, escolher-se a pós-especificação, o rateio e divisão de ordens se dará da seguinte forma:

- (i) Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;
- (ii) Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

4.6.3 OFERTAS DE TÍTULOS PÚBLICOS E TAXAS

A estratégia de oferecimento de oportunidades para alocação e a composição das carteiras dos fundos é definida com antecedência e monitorada continuamente pela equipe de gestão. O tamanho e a proporção da exposição dos clientes a essas estratégias é também definida pelo Comitê de Gestão e Investimentos (“CGI”) da Gestora, que determina o tamanho das alocações para as Carteiras Simuladas, com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço dos papéis; e (b) de acordo com cada um dos Perfis de Investimento. O rateio, quando aplicável, portanto, é feito no mesmo preço médio e proporcionalmente entre os fundos coletivos e fundos exclusivos [exceto para ordens solicitadas pelo cliente].

4.6.4 DERIVATIVOS

Em relação a futuros e derivativos listados, tais operações estão fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) ou a pedido de clientes. Estratégias envolvendo derivativos são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos clientes.

4.6.5 CRÉDITO PRIVADO, FUNDOS COTADOS EM BOLSA

Crédito privado pode ser adquirido por fundos de investimento multimercado coletivos geridos pela CONSENSO ou diretamente por fundos exclusivos e carteiras administradas. Os ativos de crédito são oferecidos aos fundos coletivos, exclusivos e carteiras nos termos de suas respectivas políticas de investimento.



Caso haja capacidade, interesse de aquisição e aderência ao perfil e às necessidades dos clientes, são alocados de forma proporcional à oferta de ativos. Nos casos de fundos exclusivos e carteiras administradas, os clientes poderão recusar ofertas.

Fundos cotados em bolsa são fundamentalmente exposições em ETF's e fundos imobiliários e são adquiridos nos termos da alocação especificada pelos clientes. Não há fundos coletivos administrados pela CONSENSO dedicados a esse ativo.

4.6.6 OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM FUNDOS

Fundos de gestores terceiros podem ser adquiridos por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ("FICs") ou fundos de investimento em ações ("FIAs"), fundos de investimento multimercado ("FIMs") coletivos geridos pela CONSENSO ou diretamente por fundos exclusivos e carteiras administradas.

Os fundos de terceiros são oferecidos aos fundos coletivos, exclusivos e carteiras nos termos de suas respectivas políticas de investimento. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Certos fundos de gestores terceiros podem fechar para novos investimentos, o que impede alocações de novos clientes. As oportunidades escassas serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem, perfil e necessidades.

Caso haja capacidade ou interesse de aquisição, são alocados de forma proporcional à oferta dos ativos. Nos casos de fundos exclusivos e carteiras administradas, os clientes poderão recusar ofertas.

4.6.7 AÇÕES

Via de regra o investimento em renda variável se dá através de cotas de fundos de investimentos especializados neste segmento. No entanto, a CONSENSO poderá adquirir ações diretamente nos fundos de investimento multimercado coletivos ou diretamente nos fundos exclusivos e carteiras administradas, quando solicitado pelos CLIENTES.



As ações serão oferecidas nos termos de suas respectivas políticas de investimento. Quando aplicável e caso haja interesse de aquisição, aderência ao perfil e às necessidades dos clientes, serão alocadas de forma proporcional à oferta.

Nos casos de fundos exclusivos e carteiras administradas, os clientes poderão recusar ofertas de ações.

5 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

A CONSENSO deverá observar a Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais, em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da ANBIMA, disponível para consulta no site [<http://www.CONSENSO-br.com/>].

A CONSENSO, quando aplicável, deverá observar as matérias relevantes obrigatórios, assim definidas pela política acima mencionada.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto deverão ser esclarecidas pelo Diretor de Gestão (“DG”) responsável por e-mail ou telefone.

6 POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)

6.1 AVALIAÇÃO DE PROSPECTS

O *Officer* deverá submeter dados pessoais do *prospect* para avaliação do departamento jurídico da gestora (“Jurídico”). O Jurídico realizará uma busca de informações em base de dados contratadas como o *upminer* e deverá aprová-lo antes de enviar ao Comitê de Novos Clientes (“CNC”).

6.2 COMITÊ DE NOVOS CLIENTES (“CNC”)

O CNC, avaliará o *prospect*, antes do início de seu relacionamento com a CONSENSO.

No CNC, serão apresentadas informações trazidas pelo *Officer* responsável por sua introdução. O *Officer* deverá informar, no mínimo, a origem do relacionamento com o *prospect*, assim como a origem dos recursos que serão objeto da gestão. O voto no CNC será por maioria.



Como processo de conhecimento dos clientes (KYC), os *Officers* deverão solicitar, antes da contratação, todas as informações necessárias para verificação/constatação sobre a ocupação/posição/função prévia e atual do cliente, informações sobre o ramo da atividade econômica e outras informações que possam identificar potenciais irregularidades, especialmente no que tange a qualquer relação entre a origem do patrimônio do cliente e atividades criminosas.

Eventuais irregularidades consideradas insanáveis nas informações prestadas pelos CLIENTES, ou obtidas pela CONSENSO por outros meios, ocasionam na recusa inquestionável de aceitação daquele potencial cliente pela CONSENSO.

Uma vez aceito o *prospect*, serão enviados a ele o contrato, os documentos de Perfil de Investidor (*suitability*) e a Política de Investimentos. (tais documentos, em conjunto, o “Kit NC”). Esses documentos serão imputados na Intranet da CONSENSO e parametrizarão as ferramentas de controles internos.

7 CADASTRO DE CLIENTES

Os clientes da CONSENSO deverão estar devidamente cadastrados previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao DRC para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A CONSENSO reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *back-up* de informações. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre outros itens exigidos pela legislação e/ou regulamentação em vigor.

O cadastro dos clientes deverá ser permanentemente atualizado, em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

7.1 PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAR E CONHECER O CLIENTE PESSOA FÍSICA

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
- b) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição;
- c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF");
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência;
- e) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha;
- f) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial;
- g) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- h) se o cliente opera por conta de terceiros;
- i) indicação de procuradores e poderes, se houver; e
- j) potencial exposição política.

7.2 PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAR E CONHECER O CLIENTE PESSOA JURÍDICA

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação social ou razão social;
- b) nomes e número de inscrição no CPF/MF dos controladores, administradores e procuradores;
- c) número de identificação do registro empresarial (NIRE), se for o caso, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica ("CNPJ/MF");
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência;
- e) atividade principal desenvolvida;
- f) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial;
- g) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- h) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- i) se o cliente opera por conta de terceiros; e
- j) indicação de procuradores e poderes, se houver;

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores da CONSENSO. Os Colaboradores deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses contados da última atualização cadastral.



8 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (“PLD”)

8.1 OBJETIVO

O princípio basilar em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A CONSENSO, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos neste Manual, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

8.2 GOVERNANÇA

8.2.1 PAPEL DOS COLABORADORES

Colaboradores devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98⁴ e, ainda, à Instrução CVM nº 301/99⁵, bem como outros normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo.

8.2.2 RESPONSÁVEL

O DRC acumula também a responsabilidade pelos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

8.2.3 CANAL DE DENÚNCIA

A CONSENSO preserva o bom relacionamento com seus CLIENTES, além de zelar pelo integral cumprimento de todas as suas obrigações. Os Colaboradores são especialmente instruídos a levar ao DRC todas as denúncias realizadas pelos CLIENTES, a fim de que sejam registradas e avaliadas para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm

⁵ <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst301.html>



As denúncias também podem ser enviadas diretamente pelos CLIENTES ao e-mail compliance@CONSENSO-br.com.

8.3 SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

8.3.1 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

A CONSENSO adota uma abordagem baseada em risco (“ABR”) com o objetivo de otimizar os recursos humanos, materiais e de informação e permitir o gerenciamento eficaz das atividades desenvolvidas no processo de identificação, monitoramento, análise, e mitigação de riscos na condução de seus negócios.

8.3.2 CADASTRO E *KNOW YOUR CLIENT*

Qualquer informação cadastral poderá ser utilizada pela CONSENSO como ferramenta para a prevenção de lavagem de dinheiro e deverão possibilitar o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira.

8.3.3 ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES

Os Colaboradores da CONSENSO devem dispensar especial atenção às transações que envolvam:

- a) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- d) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;



- f) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- g) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- h) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- i) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- j) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- k) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- l) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- m) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- n) operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes; e
- o) quando aplicável, efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, em especial o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo Clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, o DRC da CONSENSO deverá ser notificada por escrito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os *Officers* estão familiarizados com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e deverão notificar qualquer tipo de irregularidade ao Departamento Jurídico e DRC para que este último realize a comunicação às autoridades competentes.



8.3.4 CONTRAPARTES

Em razão das atividades desenvolvidas pela CONSENSO, em especial a gestão de fundos de investimento, as contrapartes das operações também serão consideradas e monitoradas pela CONSENSO.

Em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional da CONSENSO para esse fim com relação ao monitoramento da contraparte:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

8.3.5 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

O envio de comunicação de operações suspeitas ao COAF será de responsabilidade do DRC, sempre que identificados quaisquer indícios de crimes de lavagem de dinheiro. A responsabilidade do DRC pelo reporte ao COAF não afasta o dever de todos os Colaboradores de comunicar ao DRC sempre que entenderem qualquer conduta como suspeita.



8.3.5.1 SITUAÇÕES QUE DEVEM SER COMUNICADAS AO DRC

Situações derivadas do processo de identificação do cliente

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências acima não possam ser concluídas;
- d) operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - f.1) o perfil do cliente ou de seu representante; e
 - f.2) com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - h.1) em contas gráficas de intermediários;
 - h.2) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - h.3) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e



k) operações realizadas fora de preço de mercado;

Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas

- a) operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- b) operações envolvendo pessoas relacionadas às demais situações previstas na Lei n.º 13.170⁶, de 2015;
- c) realização de operações, qualquer que seja o valor, envolvendo pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei 13.260⁷, de 2016;
- d) existência de valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei 13.260, de 2016; e
- e) operações ou movimentações com indícios de financiamento do terrorismo, conforme a Lei 13.260, de 2016.

Operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI⁸;
- b) onde seja observada a prática contumaz dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- c) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Os registros que fundamentaram a comunicação deverão ser mantidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sendo responsabilidade do DRC da CONSENSO zelar por sua guarda e integridade.

É expressamente vedado a qualquer Colaborador dar ciência a outros Colaboradores, aos clientes, ou a terceiros acerca da comunicação aqui referida.

⁶ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13170.htm

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm

⁸ <http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/As%20Recomendacoes%20GAFI.pdf>



9 SUITABILITY

9.1 OBJETIVO

A Política de Suitability adotada pela CONSENSO visa, com base nas características pessoais de seus clientes, segregá-los de acordo com as diferentes classes de perfis de investidores, previamente definidas pela CONSENSO.

Dessa maneira, e apenas após a devida análise das informações individuais dos clientes, quer-se que os investimentos pretendidos reflitam específica e diretamente a classe do perfil de investidor.

9.2 PERFIL DO INVESTIDOR

A classificação do perfil dos clientes da CONSENSO, realizada de acordo com informações prestadas pelo próprio cliente, ou obtidas pela CONSENSO por outros meios, possibilita que sejam elaboradas políticas de investimentos individualizadas, adequadas aos objetivos de cada cliente e compatíveis com suas necessidades e restrições.

Adicionalmente, vale apontar que a CONSENSO não considerará concluído o processo estabelecido nesta Política de Suitability enquanto não entender suficientes as informações obtidas pelo devido preenchimento do questionário Perfil de Investimento do Investidor, sendo vedado utilizar qualquer produto para o cliente em questão, nesta situação.

Ademais, conforme pode se verificar do questionário de Perfil de Investimento do Investidor, anexo neste Manual ("ANEXO III"), o próprio cliente é solicitado a comunicar à CONSENSO, imediatamente, qualquer alteração das informações individuais prestadas que possam resultar em alteração de perfil. Neste caso, a CONSENSO procederá com a readequação do perfil de investimento do investidor, se comprometendo a obter a anuência deste.

O processo de *suitability*, o questionário Perfil de Investimento do Investidor e a presente Política de Suitability serão revistos a cada 24 meses, ou em período inferior, sempre que requisitado pelo cliente ou ainda a critério exclusivo da CONSENSO, quando julgar necessário.



9.3 PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTO

A CONSENSO, para fins de verificação da adequação do Patrimônio Financeiro ao perfil do Investidor e em consonância com o disposto no Artigo 13 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico:

- (i) Possui metodologia própria de coleta de informações dos Investidores considerada necessária para a definição do perfil de investimento do Investidor;
- (ii) Estabelece o procedimento a ser adotado nos casos em que as informações obtidas não sejam consideradas, pela CONSENSO, satisfatórias para a verificação do perfil de investimento do Investidor, ou no caso de Investidor optar por não fornecer as informações;
- (iii) Possui política de adequação do Patrimônio Financeiro ao perfil de investimento definido;
- (iv) Possui critério de monitoramento da alocação de cada investidor e, sempre que julgar necessário, de atualização das informações com vistas à adequação do perfil de investimento do Patrimônio Financeiro às novas circunstâncias que afetem o Investidor; e
- (v) Determina regras de guarda das informações, bem como as regras de sigilo e de divulgação, quando solicitadas.

10 POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

10.1 OBJETIVO DA POLÍTICA DE RISCO

A Política de Gestão de Riscos da CONSENSO tem como objetivo descrever os princípios, conceitos e valores que norteiam a CONSENSO na gestão de riscos, notadamente os riscos de concentração de portfólio e mercado, liquidez, risco de crédito e contraparte, e riscos operacionais.

O gerenciamento de riscos segue a filosofia da CONSENSO de contribuir para a preservação do patrimônio do cliente. A gestão de riscos realizadas pela CONSENSO tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim a sua comunicação ao cliente e o seu acompanhamento/avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta, conforme definição do Perfil de Risco, Perfil de Investimento do Investidor e da Política de Investimento.



O escopo dos processos de controle de risco da CONSENSO é triplamente limitado:

- (i) Fundamentalmente, o monitoramento de risco aplica-se às carteiras consolidadas dos clientes, englobando ativos adquiridos diretamente na pessoa física, ou indiretamente em Fundos Exclusivos ou Fundos Restritos. Nesses casos, no entanto, as políticas específicas aplicadas, como, por exemplo, a composição da carteira, os parâmetros e limites de alocação, e as regras gerais de monitoramento são negociados diretamente com cada cliente;
- (ii) Em relação aos Fundos não-exclusivos que sejam abertos a investimentos de clientes (“Fundos Coletivos”), a política de risco aplica-se no nível dos próprios fundos, inobstante as políticas individuais dos clientes. Nesses casos, principalmente em relação à política de risco de liquidez e à política de risco de crédito, os presentes processos podem sobrepor-se, sem se substituir, às políticas individuais de cada cliente; e
- (iii) Em relação às políticas institucionais de risco, estas aplicam-se no nível da CONSENSO e dos Colaboradores. Os processos de gerenciamento de risco operacional e o plano de contingência são, destarte, desenvolvidos tendo em vista o funcionamento da CONSENSO.

10.2 GOVERNANÇA

10.2.1 ESTRUTURA - RISCO

A área de risco da Gestora é formada pelo DRC, pelo Comitê de Risco e *Compliance* (“CRC”) e pela equipe de risco.

10.2.2 COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

Responsabilidades

O CRC é o órgão da Gestora incumbido de:

- (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de risco;
- (ii) Estabelecer objetivos e metas para a área de risco; e
- (iii) Avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.



Composição

A lista de membros do CRC encontra-se no Anexo II deste Manual.

Reuniões

O CRC se reúne de forma ordinária, formalmente, uma vez por mês. O CRC também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade.

Além disso, como descrito abaixo, o CRC reunir-se-á ordinária e periodicamente em outros dois formatos: (i) Reunião de Perfil de Risco (“RPR”); e (ii) Reunião de Monitoramento de Risco (“RMR”).

Decisões

As decisões do CRC normalmente são tomadas por consenso, mas quando este não for possível, por maioria. Todavia, nesse caso, devem obter o voto favorável do DRC. As decisões do CRC serão formalizadas em ata. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o DRC poderá decidir monocraticamente, sujeito à ratificação do CRC.

10.2.3 DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE

Responsabilidades

O DRC é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos de performance, de liquidez, de crédito, e operacionais descritas neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

Funções

O DRC estará incumbido de:

- (i) Implementar a Política, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo CRC;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos na Política aos casos fáticos;
- (iv) Produzir relatórios de risco e levá-los ao Diretor de Gestão (“DG”); e



(v) Auxiliar o CRC em qualquer questão atinente a sua área.

Responsável

O DRC é responsável pela área.

Garantia de Independência

O CRC e o DRC são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

10.2.4 ESTRUTURA - INVESTIMENTOS

A área de investimentos da CONSENSO é formada pelo Diretor de Gestão (“DG”), pelo Comitê de Gestão e Investimentos (“CGI”), pela Área de Investimentos e Área de Gestão de Patrimônio/*Officers*.

10.2.5 COMITÊ DE GESTÃO E INVESTIMENTOS

Responsabilidades

O CGI é o órgão da CONSENSO incumbido de:

- (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar as Carteiras Simuladas;
- (ii) Avaliar resultados e performance das carteiras individuais, sugerir modificações e correções.

Composição

A lista de membros do CGI encontra-se no Anexo II deste Manual.

Reuniões

O CGI se reúne de forma ordinária, formalmente, uma vez por mês. O CGI também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade.



Além disso, como descrito abaixo, o CGI reunir-se-á ordinária e periodicamente em outros formatos:

- (i) Reunião de Monitoramento de Carteiras (“RMC”);
- (ii) Reunião de Mercado;
- (iii) Reunião de Fundos;
- (iv) Reunião de Investimento Internacional; e
- (v) Reunião de Crédito.

Decisões

As decisões do CGI normalmente são tomadas por consenso, mas quando este não for possível, por maioria. Todavia, nesse caso, devem obter o voto favorável do DG. As decisões do DG serão formalizadas em ata.

10.2.6 DIRETORIA DE GESTÃO

Responsabilidades

A Diretoria de Gestão (“DG”) é responsável pela definição e execução das práticas e diretrizes de gestão, assim como pela qualidade do processo e fiscalização do CGI.

10.3 PROCESSO DE INVESTIMENTO E PAPEL DO CONTROLE DE RISCO

O processo de investimento da CONSENSO é intimamente ligado ao controle de risco, buscando formular limites de risco, alocação e liquidez individualizados para cada cliente, direcionando e disciplinando seus investimentos ao longo do tempo.

Desde o momento da contratação, os *Officers* da CONSENSO esclarecem aos clientes os riscos inerentes ao mercado, e os riscos inerentes a determinados produtos apresentados aos clientes, abrangendo, conforme aplicável, pelo menos, (i) Riscos de Mercado; (ii) Riscos de Liquidez; (iii) Riscos de Crédito; (iv) Risco de Concentração; (v) Riscos de Operações com Derivativos; (vi) Risco Sistêmico e de Regulação; e/ou (vii) Riscos Específicos. Esses riscos também são apresentados na forma de anexo ao Contrato de Gestão de Patrimônio. A apresentação destes riscos de forma alguma deve ser entendida como substitutiva ao processo de definição do Perfil de Investimento do Investidor, mas, sim, complementar.

Para cada cliente podem existir diferenças entre perfis de risco e padrões de alocação. Todavia, o processo de gestão de riscos é unificado, envolvendo os seguintes elementos:



(i) Estabelecimento de limites do Perfil de Risco e classificação do cliente (realizada no âmbito da RPR):

- (a) Análise do Perfil do Investidor e definição de seu Perfil de Risco, com estabelecimento de limites de alocação e concentração; e
- (b) Classificação do cliente de acordo com uma das Carteiras Simuladas adotadas pela CONSENSO;

(ii) Seleção de ativos e montagem de Carteiras Simuladas (realizada no âmbito do CGI):

- (a) Análise de ativos e autorização dos ativos para composição de carteiras de clientes; e
- (b) Composição das Carteiras Simuladas.

(iii) Monitoramentos (realizado no âmbito da RMC):

- (a) Monitoramento dos investimentos do cliente para efeitos de desenquadramento dos limites de Perfil de Risco;
- (b) Monitoramento da adequação da carteira do cliente às Carteiras Simuladas;
- (c) Produção de métricas de risco e monitoramento de risco da carteira individual do cliente; e
- (d) Produção de relatórios e análise agregada de risco das carteiras da gestora.

10.3.1 PERFIL DE RISCO, LIMITES E CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE (REUNIÃO DE PERFIL DE RISCO DO CRC)

(i) Análise e definição do Perfil de Risco do cliente:

A RPR definirá os limites de concentração e alocação para cada um dos Perfis de Risco. A cada Perfil de Investidor corresponderá um Perfil de Risco e uma Carteira Simulada.

(ii) Classificação do Cliente em relação a sua Carteira Simulada:

As Carteiras Simuladas são utilizadas para definição da alocação estratégica. O dimensionamento de faixas de alocação tática é construído pelo CGI.



10.3.2 SELEÇÃO DE ATIVOS E MONTAGEM DE CARTEIRAS SIMULADAS

(i) Análise e classificação de ativos

O CGI deverá analisar e classificar os ativos em 3 (três) categorias:

- (i) Aprovados – não monitorados: podem fazer parte da Carteira Simulada e das carteiras dos clientes - não há necessidade de monitoramento de movimentação;
- (ii) Aprovados – monitorados: podem fazer parte da carteira de qualquer cliente, ainda que não fizerem parte da Carteira Simulada – há necessidade de monitoramento de movimentação; e
- (iii) Ativos Sujeitos a Termo de Ciência de Risco: a movimentação não será monitorada, mas há necessidade de assinatura de termo de ciência de risco pelo CLIENTE.

Seleção de fundos

O processo de seleção de fundos de investimento envolve três fases. A primeira é a análise quantitativa do fundo em si, baseado em critérios como patrimônio líquido, *track-record*, resultados ajustados pelo risco consistentemente superiores a produtos comparáveis (*peers*), análise de risco e discussão da estratégia. A segunda é uma análise qualitativa do gestor, baseada em histórico e tamanho de equipe. A terceira trata-se do processo formal de *due diligence* sobre o gestor e o produto.

Seleção de crédito

A CONSENSO pode recomendar fundos de renda fixa e multimercado – crédito privado de terceiros, ou instrumentos de crédito levados à gestora pelos estruturadores e distribuidores.

A seleção dos ativos que poderão ser recomendados pelo *Officer* será realizada no âmbito do CGI.

(ii) Composição das Carteiras Simuladas

As Carteiras Simuladas dão suporte aos *Officers* na tarefa de encontrar um resultado de minimização dos riscos e otimização do retorno global da carteira individualizada estabelecendo uma diretriz de investimento. Constantemente são analisadas as informações macroeconômicas e as tendências que possam representar grandes



movimentos de ganho ou perda em renda variável, juros, câmbio e outros temas preponderantes no portfólio.

A montagem das Carteiras Simuladas é feita pelo CGI, tendo como subsídio as discussões ocorridas em três outras reuniões:

Reunião de Mercado

O grupo reúne-se mensalmente para discutir perspectivas para o cenário econômico internacional e brasileiro, e as consequências dessas perspectivas para as classes de ativos trabalhados. Decide-se, portanto, quais teses de investimento serão privilegiadas em vista do contexto macroeconômico, e alocações e realocações de ativos nas carteiras que serão delas resultantes. Participam todos os *Officers* e Área de Investimentos. Discute-se as Carteiras Simuladas criadas pelo CGI.

Reunião de Fundos

O grupo reúne-se mensalmente para discutir produtos e alocações por classes de ativos e os perfis das carteiras *onshore*. Decidem-se quais fundos farão parte da lista de ativos aprovados pela CONSENSO, alterações táticas e, eventualmente, estratégicas. Participam todos os *Officers* e Área de Investimentos.

Reunião de Investimento Internacional

O grupo reúne-se mensalmente para discutir produtos e alocações por classes de ativos e os perfis das carteiras *offshore*. Decidem-se quais fundos farão parte da lista de ativos aprovados pela CONSENSO, alterações táticas e, eventualmente, estratégicas. Participam todos os *Officers* e Área de Investimentos.

Reunião de Crédito

O grupo reúne-se mensalmente para discutir produtos e alocações de crédito. Decidem-se quais ativos poderão fazer parte da lista de ativos de crédito aprovados pela CONSENSO. Participam todos os *Officers interessados* e a Área de Investimentos.

10.3.3 MONITORAMENTO (REUNIÃO DE MONITORAMENTO DE RISCO DO CRC)

- (i) Monitoramento de desenquadramentos do Perfil de Risco



O monitoramento do enquadramento da carteira do cliente aos limites de concentração e alocação estabelecidos pela RPR é feito pelo analista de risco da Gestora.

A composição das carteiras individuais dos clientes é cruzada aos parâmetros definidos no Perfil de Risco do cliente, e é produzido um relatório avaliando o enquadramento da carteira ao perfil de risco (“Relatório de Desenquadramento”). O Relatório de Desenquadramento é enviado ao *Officer*, ao CRC e ao DRC. Em casos de desenquadramento, o *Officer* deve imediatamente tomar as devidas providências para reenquadrar a carteira. Em caso de persistência do desenquadramento, o DRC intervêm.

(ii) Monitoramento de adequação às Carteiras Simuladas

A implementação das políticas de investimento individuais são acompanhadas por meio de um *tracking* de carteiras dos clientes realizado pela CONSENSO. As Carteiras Simuladas serão comparadas aos portfólios reais de clientes. Os objetivos são:

- (i) Gerar informações gerenciais e um *track record* real
 - dos portfólios-modelo; e
 - dos portfólios reais dos clientes.
- (ii) Estabelecer padrões e métricas de aderência dos portfólios reais dos clientes às estratégias de investimento, verificando desenquadramento.
- (iii) Analisar a performance dos ativos, em grupos ou individualmente.
- (iv) Consolidar as posições dos clientes CONSENSO em cada ativo específico e verificar a exposição da gestora como um todo a cada ativo, emissor e classe de ativo.

Esta análise é realizada no âmbito do CGI que recebe relatórios da Área de Investimentos e da equipe de risco e os discute na reunião. Mensalmente são consolidadas as posições dos clientes CONSENSO em fundos de investimento e ativos de créditos, permitindo que o CGI discuta também a exposição agregada da CONSENSO. Os resultados das discussões são repassados para os *Officers*.

10.4 PRECIFICAÇÃO

Em relação à precificação dos ativos, as cotas de fundos nacionais (“Fundos *onshore*”) estão disponíveis diariamente no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Os ativos de bolsa têm seus preços divulgados diariamente pela BM&FBOVESPA, e o preço adotado será o de fechamento. Em relação aos instrumentos de liquidez como títulos públicos adotar-se-ão igualmente os preços disponibilizados pela ANBIMA. Para ativos negociados em dólar ou



euro (ou outra moeda, se for o caso), adotar-se-á a Ptax diariamente divulgada pelo Banco Central do Brasil (“BCB”). As opções utilizarão o modelo de precificação do administrador.

10.5 GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO

“Risco de Mercado” ou “Risco de Preço” é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado, de ativos, de indicadores econômicos ou de parâmetros que influenciam os preços e indicadores. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (commodities).

Frise-se que, em função das características inerentes à atividade da CONSENSO, o foco primário será: (i) a performance de longo prazo; e (ii) o potencial de perda permanente de capital.

10.5.1 ELEMENTOS QUALITATIVOS NA GESTÃO DE RISCO DE PREÇO

A performance de curto prazo dos ativos não deve ser determinante para alteração na alocação estratégica. Os fatores levados em consideração para realocação de ativos ou mesmo desinvestimento são relacionados à visão macro e micro-econômica do CGI e transmitidos aos *Officers*, à performance de longo prazo dos fundos e fatores qualitativos que possam mudar a percepção a respeito de determinado ativo. Estes fatores qualitativos são de escopo geral e sua análise é feita caso a caso, não existindo regra aplicável.

Além disso, o CGI poderá incluir e excluir ativos da lista de recomendações para os *Officers*. Abaixo seguem listas não exaustivas de fatores que podem influenciar na inclusão ou exclusão de ativos das listas de recomendações.

Cotas de fundos

Eventos importantes que determinam a análise qualitativa e que podem levar ao desinvestimento e/ou mudança de recomendação de um determinado investimento já aprovado, mesmo antes de qualquer comitê, podem ser:

- (i) Mudança no gestor e/ou equipe de gestão de um determinado fundo;
- (ii) Mudança na forma de remuneração e/ou incentivos dos gestores do fundo;
- (iii) Desrespeito aos atributos de gestão de risco concebidos pelo próprio fundo, descritos verbalmente ou no documental do fundo;



- (iv) Mudança do estilo, mandato, objetivos, entre outras características do fundo em relação às suas características originais;
- (v) Assimetria (probabilidade da perda, ainda que pequena, de uma determinada estratégia que pode levar a considerável perda de patrimônio);
- (vi) Mudanças na estrutura de taxas cobradas, nas regras de aplicação/resgate e outras alterações estruturais (administrador, custodiante, auditor do fundo);
- (vii) Problemas relacionados a conflito de interesse;
- (viii) Alteração significativa no patrimônio líquido;
- (ix) Re-alocação estratégica;
- (x) Performance continuamente abaixo dos seus pares e/ou benchmark, não apenas no que se refere a retornos, mas também à volatilidade; ou
- (xi) Problemas com infra-estrutura da entidade gestora e/ou administradora do fundo.

Ativos de crédito

Eventos importantes que determinam a análise qualitativa e que podem levar ao desinvestimento e/ou mudança de recomendação de um determinado investimento já aprovado, mesmo antes de qualquer comitê, podem ser:

- (i) Gatilho de *covenants* de ativos emitidos pelo emissor;
- (ii) Eventos e operações societárias do grupo emissor;
- (iii) Impetração de ações de cobrança, descoberta de passivos, decretação de regimes especiais de recuperação judicial;
- (iv) Desrespeito a obrigações derivadas de *covenants* dos instrumentos de crédito, descritos verbalmente ou no documental do fundo;
- (v) Assimetria (probabilidade da perda, ainda que pequena, de uma determinada contingência que pode levar a considerável perda de patrimônio);
- (vi) Mudanças na estrutura do emissor, incluindo pessoas-chave, administradores ou funcionários;
- (vii) Problemas relacionados a conflito de interesse;
- (viii) Alteração significativa no patrimônio da empresa;
- (ix) Re-alocação estratégica; ou
- (x) Performance continuamente abaixo dos seus pares e/ou benchmark, não apenas no que se refere a retornos, mas também à volatilidade.

As listas acima não limitam, de forma alguma, os critérios perante os quais um desinvestimento ou realocação podem ser recomendados.

Elementos quantitativos e monitoramento do valor dos ativos



A volatilidade das posições em ativos nas carteiras é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de benchmarks. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim, especial atenção é dada a eventos observáveis nas séries históricas de valor das posições, em especial variações bruscas (“gaps”) de preços.

10.6 GESTÃO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo ativo financeiro, classe ou emissor, que pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos inerentes ao ativo financeiro alvo da concentração.

Os limites de concentração serão definidos com cada CLIENTE, com base no Perfil de Investimento do Investidor e na Política de Investimentos.

A Área de Investimentos disponibilizará mensalmente à Equipe de Risco informações adicionais atualizadas referentes aos gestores terceiros para que o risco de concentração possa ser monitorado e avaliado, inclusive, no nível das carteiras dos fundos investidos.

10.7 GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

10.7.1 DEFINIÇÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do Fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:



- (i) Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- (ii) Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- (iii) Ativos dos Fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- (iv) Imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

10.7.2 ESCOPO DA GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ

O artigo 91, §6º, da ICVM 555 indica que o gerenciamento do risco de liquidez não se aplica aos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Tendo em vista as características dos fundos geridos pela CONSENSO, para fins deste Manual, na aplicação da política geral descrita abaixo serão considerados apenas os Fundos Coletivos, ou seja, constituídos como condomínios abertos em que recebam investimentos de mais de um cliente (ou seus respectivos veículos de investimento).

Os Fundos Exclusivos ou Fundos Restritos, constituídos como fundos fechados, têm suas necessidades de liquidez definidas em conjunto com o cotista, sendo que o objetivo principal da política de liquidez da gestora será casar a liquidez dos ativos com as necessidades declaradas pelo cliente. Essas necessidades são comunicadas periodicamente pelos clientes em reuniões mensais com os *Officers*.

10.7.3 POLÍTICA GERAL PARA FUNDOS ABERTOS

Os fundos de investimento abertos deverão limitar seu investimento em ativos cuja liquidez seja inferior à liquidez do próprio fundo, respeitando o limite mínimo de liquidez obtido pelo maior dos dois números abaixo:

- (i) Maior valor de resgate (em percentual do patrimônio líquido do fundo) acumulado em janelas móveis de 21 dias nos últimos 24 meses, multiplicado por 1,2;
- (ii) Percentual de posição do maior cotista do fundo multiplicado por 1,2.

A Liquidez de cada ativo detido pelos fundos é mensurada da seguinte forma:

$$\text{LIQUIDEZ DO ATIVO} = \text{QUANTIDADE} / (\text{VOLUME} * \text{PERCENTUAL}), \text{ onde:}$$



QUANTIDADE = quantidade de determinado ativo detido pelo fundo de investimento;

VOLUME = Volume médio diário de negociação do ativo nos últimos três meses

PERCENTUAL = percentual do volume negociado suficiente para que o preço de mercado do ativo não sofra impacto negativo relevante em caso de necessidade de venda. Atualmente, PERCENTUAL = 30%, podendo ser alterado a qualquer momento sem comunicação prévia.

A Liquidez de um fundo gerido pela CONSENSO é a média da Liquidez de cada um dos ativos detidos pelo fundo, ponderada pela participação destes ativos no patrimônio líquido total do fundo. Seu cálculo obedecerá aos seguintes critérios:

- (i) Para a liquidez de cotas de fundos de investimentos detidas pelos fundos geridos pela CONSENSO, será utilizado o prazo máximo de resgate das mesmas segundo suas regras de cotização e liquidação;
- (ii) Os ativos utilizados como margens ou garantias de outras operações não serão levados em conta no cálculo de liquidez do fundo, assim como os ativos não negociados em mercado secundário;

10.7.4 MONITORAMENTO DE LIQUIDEZ DE FUNDOS INVESTIDOS

O monitoramento é feito semanalmente pelo Analista de Risco. Os resultados são comparados com a regra de cotização e liquidação de resgates de cada fundo, bem como, com as restrições de liquidez dos cotistas, definidas nas reuniões periódicas de atualização de perfil do passivo.

Eventuais desenquadramentos à presente política serão tratados extraordinariamente pelo CRC e pelo CGI e serão comunicados ao *Officer* responsável pelo relacionamento com o CLIENTE.

10.7.5 PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ DAS CARTEIRAS

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do Fundo sem liquidez,



sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) Reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (ii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (iii) Cisão do Fundo; e
- (iv) Liquidação do Fundo.

10.8 GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

10.8.1 DEFINIÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

“Risco de Crédito” é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito.

10.8.2 PRINCÍPIOS E REQUISITOS

Na gestão do risco de crédito, a CONSENSO observará os seguintes princípios:

- (i) Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- (ii) Mecanismos de mitigação de risco: a política de gerenciamento de risco de crédito, na medida do possível, visará ao estabelecimento de mecanismos de mitigação de risco;
- (iii) Monitoramento por processos e instrumentos: processos serão estabelecidos e indicadores e instrumentos serão criados para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a seus produtos;
- (iv) Continuidade: o monitoramento da carteira deve ser contínuo; e
- (v) Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil.

Além disso a CONSENSO deverá observar os seguintes requisitos:



- (i) Somente será adquirido Crédito Privado caso tenha sido garantido o acesso às informações que a CONSENSO julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (ii) Será exigido o envio dos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios e, nas operações com garantia real ou fidejussória, a descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução;
- (iii) A CONSENSO monitorará o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias;
- (iv) Só será adquirido Crédito Privado, em Fundos de investimento geridos pela CONSENSO, de emissores classificados como pessoas jurídicas, e que tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente;
- (v) Em casos complexos de investimento, a CONSENSO poderá contratar terceiros, equipe ou profissionais especializados nas análises jurídica, de crédito, de compliance e de riscos de operações, que avaliem o negócio e acompanhem o título após sua aquisição.

Seguindo o descrito no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014, a análise de créditos e contrapartes feita pela CONSENSO deverá verificar os seis elementos abaixo:

- (i) Caráter: fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;
- (ii) Capacidade: eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos;
- (iii) Capital: índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez;
- (iv) Colateral: aspectos das garantias apresentadas;
- (v) Condições: análise referente da existência de concorrentes ao negócio do devedor; e
- (vi) Conglomerado: verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.

10.8.3 PROCESSO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO

A análise de crédito se dará em seis etapas, conforme descrito abaixo.

- (i) Fundamentos de Crédito

A Gestora analisará a situação econômico-financeira segregando por:

Instituições Financeiras: Após análise da equipe de gestão, os limites de crédito são estabelecidos pela Reunião de Crédito do CGI, observando-se principalmente o porte,



patrimônio líquido, natureza do controle do capital (estrangeiro, nacional com participação de estrangeiros, nacional privado, oficial), segmento de atuação (middle, varejo, financiamento, atacado/investimento) o prazo e o *rating*.

Instituições Não-Financeiras: A área de gestão é responsável pela análise formal de crédito e projeções compreendendo o prazo da transação proposta, de modo a verificar-se a capacidade de pagamento do emissor. Caso o crédito possua garantias, as mesmas são também analisadas. No entanto, a aprovação do crédito é fundamentada no risco do emissor, e não nas garantias oferecidas. As métricas de Dívida Líquida/EBITDA, cash burn, CAPEX, geração de free cash flow, política de dividendos, estresse de fluxo de caixa, exposição cambial, evolução do “rating” e “covenants” devem ser endereçadas de forma usual.

Operações Estruturadas: Nestes casos, são analisadas a estrutura, os níveis de subordinação, vis-à-vis a qualidade da carteira de crédito a ser adquirida e a capacidade do cedente de gerar recebíveis, evolução do rating, nível de PDD, CVNP, recompras, atrasos, nível de subordinação, eventos de reavaliação, amortização antecipada e nível de caixa. Essa análise é obrigatória para quaisquer títulos privados e, somente após a mesma ser submetida e aprovada pelo CGI, o título ou as cotas de FIDC poderão passar a integrar as carteiras e/ou os fundos investidos pela CONSENSO.

Em linhas gerais são utilizadas informações de domínio público das instituições tal como, demonstrativos financeiros (balanços consolidados, se aplicável, dos dois últimos exercícios sociais encerrados, preferencialmente auditados, e último balancete disponível). Os principais pontos de atenção desta análise são: situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); grau de endividamento; análise do capital de giro próprio; análise de liquidez; nível de imobilização; força financeira do controlador; qualidade dos ativos; capacidade de geração de resultados; fluxo de caixa; administração e qualidade de controles; pontualidade e atrasos nos pagamentos; contingências; setor de atividade econômica; e limite de crédito. Será também avaliado o nível de risco da operação. Para isso, serão analisados os seguintes aspectos: natureza e finalidade da transação; características das garantias; valor; e prazo.

(ii) Análise Qualitativa

Com a finalidade de situar a empresa no setor em que esta atua, é efetuada uma ampla análise com foco em qualificar a empresa e seu management em relação a sua competitividade, eficiência operacional, *market share*, entre outros aspectos específicos dependendo do seu setor de atuação. Esta abordagem qualitativa estende-se ainda ao perfil



do management e dos acionistas, no que tange a sua competência administrativa, reputação, ética e postura profissional.

(iii) Simulação de Cenários

Esta etapa do processo envolve a análise de estresse, com a tentativa de antever cenários que possam impactar o perfil de crédito da operação. Os responsáveis por tal análise verificarão as condições macroeconômicas relacionadas ao setor sob análise, dando ênfase a aspectos como sazonalidade, setores com maior/menor sensibilidade à renda, riscos de intervenções governamentais (proteções alfandegárias, subsídios, etc.) e impactos de ordem regulatória e cambial.

(iv) Checagem restritiva

A Gestora realizará pesquisas restritivas sobre o emissor do crédito quais sejam, consulta restritiva no tocante ao CNPJ da empresa e CPF dos acionistas; certidões: CND – (Dívida Ativa da União); e Certidões negativas: INSS, FGTS, ICMS, ISS, Contribuições e Tributos Federais.

(v) Monitoramento

Concluída a análise de crédito, a CONSENSO gerencia o risco de crédito por meio da definição de limites mínimos de qualidade de crédito de emissor, de contraparte ou de intermediário, medida por agência de 'rating'; limites de exposição por emissor ou contraparte, nominais ou como um percentual do patrimônio líquido do fundo ou carteira administrada; e limites consolidados nominais por emissor, contraparte ou intermediário.

Quando aplicável, o monitoramento dos emissores será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade de crédito (ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância do crédito para a carteira.

(vi) Cobrança

No caso de inadimplemento de ativo de crédito privado constante das carteiras dos fundos sob gestão, a Gestora poderá contratar terceiros especializados para realizar os procedimentos de cobrança de eventuais créditos problemáticos.

10.9 GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL



10.9.1 DEFINIÇÃO DE RISCO OPERACIONAL

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- (i) Fraudes internas;
- (ii) Fraudes externas;
- (iii) Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- (iv) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- (v) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- (vi) Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- (vii) Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- (viii) Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

10.9.2 MAPEAMENTO DE RISCOS

O CRC deverá realizar anualmente um mapeamento de atividades e riscos operacionais, ranqueando-os conforme potencial de dano.

A partir desse trabalho de mapeamento, desenvolvem-se o plano de redução de falhas operacionais e mitigação de riscos que serão aprovadas pelo DRC.

10.10 PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

A CONSENSO possui Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) que tem como objetivo o desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam preservados após a ocorrência de fatos que poderiam impedir o seu normal andamento, tais como desastres e incêndios. Atualmente, todas as áreas da CONSENSO estão abrangidas pelo presente plano.

O PCN da CONSENSO abrange as seguintes variáveis: pessoas, energia, telecomunicações, informática e infra-estrutura e consiste de medidas a serem tomadas na ocorrência dos seguintes fatos.

10.10.1 IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO PRÉDIO PELOS FUNCIONÁRIOS



Na hipótese de impedimento de acesso ao prédio, os funcionários deverão acionar o supervisor da área de Tecnologia da Informação (“TI”)⁹ (ou alguém de sua equipe¹⁰) a fim de permitir o acesso remoto à rede da empresa por meio do Microsoft Terminal Server (“MTS”). O acesso ao MTS permitirá o uso normal e contínuo de todos os recursos de TI da empresa. A decisão de acionamento e de encerramento do estado de contingência caberá ao supervisor da área de TI.

Adicionalmente, o plano de telefonia celular contratado pela empresa (atualmente, junto à operadora VIVO), e disponível para os funcionários, pode ser usado para atender aos clientes e fornecedores.

A empresa que fornece os serviços de suporte e informática disponibilizará, imediatamente¹¹, um servidor com características similares aos servidores usados pela CONSENSO para que as fitas de backup sejam restauradas, permitindo, dessa forma, o acesso remoto dos usuários aos dados e aos e-mails da CONSENSO.

10.10.2 QUEDA DO LINK PRINCIPAL DE INTERNET

Atualmente, o link principal de Internet (link de dados) é fornecido pela empresa MUNDIVOX COMMUNICATIONS e está ligado na Porta 1 do roteador principal (marca Draytek). Em caso de falha do link principal, o supervisor da área de TI (ou alguém de sua equipe) deve direcionar o acesso à Internet e acesso aos e-mails para as Portas 2 e 3 servidas por links TESA TELECOM e NET.

10.10.3 QUEDA DO LINK E1 DE TELEFONIA

O link principal de telefonia (“E1”) é fornecido pela TESA Telecom. Por se tratar de telefonia IP a central de PABX fica nas dependências da própria Tesa. Em caso de impossibilidade de uso dos telefones em decorrência da queda do E1, o supervisor da área de TI (ou alguém de sua equipe) deve manobrar a entrada/saída das linhas IP para o link da MUNDIVOX. Esse procedimento é feito diretamente no roteador principal (Draytek).

10.10.4 PROBLEMAS DE HARDWARE EM NOSSOS SERVIDORES

⁹ Marcelo de Almeida Ribeiro – 55 11 3053-0226

¹⁰ Roney Frossard – 55 11 3053-0285

¹¹ Penso Informática Ltda.



Atualmente, há 02 (dois) servidores físicos e uma Storage de dados, todos da marca DELL. Nesses servidores físicos foram criados diversos servidores virtuais para as aplicações da CONSENSO, como servidores de arquivos, banco de dados, impressão, controle de acesso e Terminal Server. Além disso existem ambientes separados para produção e desenvolvimento de aplicações.

Em caso de uma parada de um dos servidores físicos, o outro pode assumir todas os servidores virtuais durante o período de conserto do servidor defeituoso. Esse remanejamento é feito de forma automática.

A CONSENSO utiliza o Office 365 como ferramenta de correio eletrônico. Todas as caixas de e-mail ficam nos servidores da Microsoft, na nuvem. A manutenção e bom funcionamento desse sistema é garantida pela Microsoft.

10.10.5 RECUPERAÇÃO EM CASO DE DESASTRE

São feitos backups diários dos servidores da empresa (arquivos e base de dados).

Os backups diários são do tipo incremental realizados por meio de uma “fita de backup” (“LTO”) que permanece no servidor de arquivo diariamente.

Às sextas-feiras, é realizado um backup completo e a LTO é mantida em um cofre a prova de fogo.

Semanalmente, as fitas de backup são retiradas do cofre e enviadas para uma empresa armazenadora de documentos.

Na ocorrência de problemas nos servidores em uso o backup será restaurado em outro servidor conforme mencionado no item 10.10.1 acima. Alternativamente, a CONSENSO poderá adquirir um servidor exclusivamente para esse fim.

A expectativa de volta ao funcionamento normal é de menos 24 (vinte e quatro) horas, tanto para o servidor de arquivos quanto para o servidor de banco de dados seja com base no servidor disponibilizado pela empresa de suporte e informática ou com base em um servidor adquirido.

10.11 RELATÓRIOS DE RISCO



10.11.1 ASPECTOS GERAIS

Responsabilidade

A equipe de risco da Gestora é responsável pela confecção de relatórios de risco exigidos pelos processos sob sua responsabilidade. O DRC e sua equipe garantem que os documentos gerados sejam disponibilizados para acesso com antecedência. A Gestora não tenciona contratar terceiros para monitorar ou mensurar os riscos inerentes de cada um dos fundos. Caso essa orientação mude, indicaremos a forma de acompanhamento e diligência adotada pela Gestora em relação a terceiros, a fim de assegurar o cumprimento da Política de Gestão de Risco.

Periodicidade

Cada relatório terá sua periodicidade, mas mensalmente suas últimas versões estarão disponíveis para revisão do CRC.

Avaliação semestral ou revisão extraordinária

As métricas e acompanhamentos descritos terão sua aderência e eficácia avaliadas durante as reuniões formais anuais do CRC, ou mais frequentemente ou extraordinariamente se houver necessidade, conforme o entendimento do CRC. Por exemplo, ambientes de elevada incerteza econômica ou política, ou quando a performance do fundo não esteja se configurando conforme as expectativas, podem suscitar a convocação de uma reunião extraordinária do CRC.

10.11.2 RELATÓRIOS PRODUZIDOS

- Relatório de Desenquadramento: Documento elaborado pela equipe de risco indicando o enquadramento da carteira do cliente no Perfil de Investimento do Investidor definido.
- Relatório de Monitoramento de Risco da carteira individual: Documento elaborado pela equipe de risco contendo medidas de risco gerais e informações necessárias a análise de risco do cliente.



- Relatório de adequação à Carteira Simulada: Documento elaborado pela área de risco indicando a adequação da carteira do cliente à carteira simulada mensalmente produzida pela Área de Investimento.
- Relatório Mensal de Risco: Relatório mensal contendo os resultados agregados do monitoramento de risco das carteiras da gestora.
- Relatório Anual de Contingências e Riscos Operacionais: Relatório anual contendo os resultados dos testes realizados referentes ao programa de gestão de riscos operacionais e da revisão anual de contingências da Gestora

Caso algum dos Relatórios de Risco incluam métricas ou indicadores fora de seu limite, o Gestor/Officer deverá justificar ou comentar o ocorrido via e-mail, e se necessário, remediar a situação.

Desenquadramentos serão comunicados ao DRC e às pessoas responsáveis pelo reenquadramento da carteira.



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e CONSENSO INVESTIMENTOS LTDA. (“CONSENSO”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da CONSENSO, celebrar o presente termo de confidencialidade e compromisso (“Termo”) ao Manual de Compliance da CONSENSO (o “Manual”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

SEÇÃO 1 – DECLARAÇÕES E MANUAL

1. Estou ciente de que as Políticas de Investimentos Pessoais Pessoal constantes do Manual, em seu item 3.2., como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CONSENSO, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela CONSENSO.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a CONSENSO qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CONSENSO.
3. A partir desta data, a não observância deste Termo poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a CONSENSO e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
3. As regras estabelecidas neste Termo não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela CONSENSO, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
4. Tenho ciência de que são vedadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação do DRC da CONSENSO, as aplicações quaisquer ativos financeiros que não sejam: (i) títulos públicos federais, (ii) valores mobiliários negociados em mercados à vista de natureza de renda fixa, ou (iii) cotas de fundos de investimento geridos pela CONSENSO ou por terceiros.



5. Participei do processo de treinamento inicial da CONSENSO, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da CONSENSO e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

6. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da CONSENSO e circular em ambientes externos à CONSENSO com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são classificadas como informações confidenciais, conforme descrito neste Termo.

7. Tenho ciência de que a CONSENSO poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela CONSENSO para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da CONSENSO.

8. Tenho ciência de que a CONSENSO irá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

9. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da CONSENSO e/ou quaisquer terceiros.

SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela CONSENSO, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela CONSENSO, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às



atividades da CONSENSO e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na CONSENSO, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da CONSENSO ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na CONSENSO, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à CONSENSO, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na CONSENSO, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *"Insider Trading"* e *"Front Running"*, seja atuando em benefício próprio, da CONSENSO ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CONSENSO e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a CONSENSO, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:



a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na CONSENSO são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CONSENSO e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na CONSENSO, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da CONSENSO, salvo se em virtude de interesses da CONSENSO for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da CONSENSO;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à CONSENSO todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da CONSENSO, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a CONSENSO, permitindo que a CONSENSO procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a CONSENSO não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial



solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a CONSENSO subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, pelo prazo de 2 (dois) anos.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a CONSENSO, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da CONSENSO.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

CONSENSO INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:



ANEXO II

COMPOSIÇÃO ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS DE COMPLIANCE E RISCO DA GESTORA E DE INVESTIMENTOS EM 15.01.17

Comitê de Gestão e Investimentos: Área de Investimentos, BG, VA e LB.

Reunião de Monitoramento de Carteiras: Área De Investimentos, BG

Reunião de Mercados: Área de Investimentos e Área Comercial

Reunião de Fundos: Área de Investimentos e Área Comercial

Reunião de Investimentos Internacionais: VA, GAIA e JG

Reunião de Crédito: Área de Investimentos e VB

Diretor de Gestão: Guilherme João Ferraioli

Comitê de Compliance e Risco: HG, VZ, TF, FT, AR

Reunião de Perfil de Risco: Analista de Risco e Programadores

Reunião de Monitoramento de Risco: Analista de Risco e Programadores

Diretor de Compliance e Risco: Heinz Jorg Gruber



ANEXO III

PERFIL DE INVESTIMENTO DO INVESTIDOR

O objetivo deste questionário é a verificação da adequação do investimento pretendido ao perfil de investimento do investidor por meio da coleta de informações que possibilitem a avaliação do seu nível de conhecimento acerca do mercado financeiro e de capitais. O preenchimento do questionário possibilitará a CONSENSO Investimentos Ltda. (“CONSENSO”) identificar corretamente o Perfil de Investimento do Investidor, o qual será utilizado como parâmetro para a definição a Política de Investimentos a ser observada na prestação dos Serviços pela CONSENSO.

1. Dados Cadastrais

Nome do Investidor:

CPF/MF:

2. Questionário

Selecione com um “X” a alternativa que melhor representa o seu perfil de investimento.

2.1. Qual opção melhor define seu objetivo de investimento?

(a) **Preservação de Capital:** Retorno suficiente para a compensação da inflação com a manutenção do valor real do capital.

(b) **Geração de Renda:** Retorno constante como fonte de renda (rendimento regular) com limitação do risco de perda.



(c) **Aumento de Capital:** Ganhos expressivos a longo prazo, mesmo com potencial perda do investimento.

2.2. Qual o seu nível de conhecimento sobre o mercado financeiro e seus produtos?

- (a) Pouco ou nenhum conhecimento.
- (b) Algum conhecimento.
- (c) Possui conhecimento e acompanha o mercado.

2.3. Existe uma relação entre taxa de retorno e risco associado. Qual a sua sensibilidade?

- (a) Aceita uma taxa de retorno menor para não colocar em risco o valor investido.
- (b) Aceita determinado risco para obtenção de uma maior taxa de retorno do investimento.
- (c) Deseja um alto retorno, mesmo com implicações de alto risco de perda do valor investido.

2.4. Como reagiria ao constatar que determinado investimento está com retorno negativo após certo período?

- (a) Resgataria imediatamente.
- (b) Investiria recurso adicional.
- (c) Reavaliaria a situação.

2.5. Qual o prazo pretendido para resgate total da carteira de investimentos?

- (a) Menor a 1 ano.
- (b) De 1 a 5 anos.
- (c) Superior a 5 anos.



2.6. Como você definiria o seu momento de vida?

- (a) Estou iniciando a construção do meu patrimônio, não tenho grandes compromissos financeiros e posso guardar a maior parte da minha renda.
- (b) Tenho parte da minha renda comprometida com despesas fixas, mas continuo evoluindo na construção do meu patrimônio.
- (c) Construí um patrimônio considerável, estou realizando meus sonhos e objetivos, mas ainda mantenho despesas fixas elevadas.
- (d) Já tenho um patrimônio consolidado que considero suficiente para preservação do meu estilo de vida e agora é a hora de usufruir o que tenho guardado.

2.7. Com quais investimentos você tem familiaridade, pensando no funcionamento e riscos de cada um? Leve em consideração, além da sua experiência com os investimentos, sua formação acadêmica e experiência profissional.

- (a) Poupança, CDB ou fundos DI
- (b) Além dos anteriores, outros produtos de Renda Fixa (como investimentos atrelados à inflação e títulos pré-fixados)
- (c) ou fundos multimercados.
- (d) Além dos anteriores, ações e fundos de ações.
- (e) Além dos anteriores, também conheço derivativos.
- (f) Além de todos os anteriores, produtos ilíquidos como Private Equity e Fundos Imobiliários de incorporação.

PONTUAÇÃO:

PERFIL:

Resposta	Pontos
----------	--------



(a)	5 Pontos
(b)	10 Pontos
(c)	15 Pontos
(d)	20 Pontos
(e)	25 Pontos
(f)	30 Pontos

Resposta	Pontos
Perfil I	Até 50 Pontos
Perfil II	De 51 a 79 Pontos
Perfil III	Acima de 80 Pontos

RESULTADO:

	Total de Pontos
--	------------------------

3. Alteração de Perfil

Desejo alterar o meu perfil de risco para:

3.1. Aumentar o nível de risco significa aumentar a possibilidade de perdas, não apenas do rendimento dos seus investimentos, mas também de parte do valor investido inicialmente. Você se sente confortável com isso?

- (a) Sim.
- (b) Não.

3.2. Diminuir o nível de risco significa diminuir a possibilidade do rendimento dos seus investimentos, não apenas de perdas. Você se sente confortável com isso?

- (a) Sim.



(b) Não.

4. INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR

Este item deve ser preenchido pelo investidor caso haja alguma informação relevante a ser levada em consideração pela CONSENSO no tocante ao seu perfil de investimento

5. INFORMAÇÕES DA CONSENSO

Este questionário é de uso exclusivo da CONSENSO.

A CONSENSO informa o investidor que se valerá de dados estatísticos resultantes do presente Processo de Suitability, e suas futuras atualizações, de modo a cumprir frente à ANBIMA com o procedimento de monitoramento da Carteira Gerida, a quem enviará anualmente relatório a este respeito, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Gestão de Patrimônio Financeiro no Mercado Doméstico.

A responsabilidade pelas informações prestadas é do próprio investidor.

A CONSENSO alerta para a responsabilidade do investidor de envio imediato de novo questionário na ocorrência de qualquer alteração nas informações prestadas.



Local/Data

Assinatura do Investidor



ÍNDICE

1	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2	POLÍTICA E ROTINAS DE COMPLIANCE.....	3
2.1	RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES	5
3	CÓDIGO DE ÉTICA	6
3.1	CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
3.2	INVESTIMENTOS PESSOAIS	7
3.3	INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	8
3.4	INFORMAÇÕES A CLIENTES, CLIENTES EM POTENCIAL E PÚBLICO EM GERAL.....	9
3.4.1	DECLARAÇÕES	9
3.4.2	PUBLICIDADE.....	9
3.5	LEI ANTICORRUPÇÃO.....	10
4	OPERAÇÕES	10
4.1	FILOSOFIA DE INVESTIMENTOS	11
4.2	RECOMENDAÇÕES DE INVESTIMENTOS.....	11
4.3	POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS	11
4.4	NEGOCIAÇÕES (BEST EXECUTION)	11
4.5	MANIPULAÇÃO DE MERCADO.....	12
4.6	POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS.....	13
4.6.1	PRÉ-ESPECIFICAÇÃO.....	13
4.6.2	PÓS-ESPECIFICAÇÃO.....	13
4.6.3	OFERTAS DE TÍTULOS PÚBLICOS E TAXAS.....	14
4.6.4	DERIVATIVOS	14
4.6.5	CRÉDITO PRIVADO, FUNDOS COTADOS EM BOLSA	14
4.6.6	OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM FUNDOS	15
4.6.7	AÇÕES.....	15
5	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS.....	16
6	POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”).....	16
6.1	AVALIAÇÃO DE PROSPECTS	16
6.2	COMITÊ DE NOVOS CLIENTES (“CNC”).....	16
7	CADASTRO DE CLIENTES	17
7.1	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAR E CONHECER O CLIENTE PESSOA FÍSICA	17
7.2	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAR E CONHECER O CLIENTE PESSOA JURÍDICA	18
8	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (“PLD”)	19
8.1	OBJETIVO	19
8.2	GOVERNANÇA.....	19
8.2.1	PAPEL DOS COLABORADORES.....	19
8.2.2	RESPONSÁVEL.....	19



8.2.3	CANAL DE DENÚNCIA	19
8.3	SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO.....	20
8.3.1	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”).....	20
8.3.2	CADASTRO E KNOW YOUR CLIENT.....	20
8.3.3	ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES.....	20
8.3.4	CONTRAPARTES.....	22
8.3.5	COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	22
	Situações derivadas do processo de identificação do cliente	23
	Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários	23
	Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas.....	24
	Operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais.....	24
9	SUITABILITY.....	25
9.1	OBJETIVO	25
9.2	PERFIL DO INVESTIDOR.....	25
9.3	PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTO.....	26
10	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	26
10.1	OBJETIVO DA POLÍTICA DE RISCO	26
10.2	GOVERNANÇA.....	27
10.2.1	ESTRUTURA - RISCO.....	27
10.2.2	COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE	27
	Responsabilidades	27
	Composição	28
	Reuniões.....	28
	Decisões	28
10.2.3	DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE	28
	Responsabilidades	28
	Funções	28
	Responsável.....	29
	Garantia de Independência.....	29
10.2.4	ESTRUTURA - INVESTIMENTOS.....	29
10.2.5	COMITÊ DE GESTÃO E INVESTIMENTOS	29
	Responsabilidades	29
	Composição	29
	Reuniões.....	29
	Decisões	30
10.2.6	DIRETORIA DE GESTÃO.....	30
	Responsabilidades	30
10.3	PROCESSO DE INVESTIMENTO E PAPEL DO CONTROLE DE RISCO.....	30
10.3.1	PERFIL DE RISCO, LIMITES E CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE (REUNIÃO DE PERFIL DE RISCO DO CRC) 31	
10.3.2	SELEÇÃO DE ATIVOS E MONTAGEM DE CARTEIRAS SIMULADAS.....	32
10.3.3	MONITORAMENTO (REUNIÃO DE MONITORAMENTO DE RISCO DO CRC)	33
10.4	PRECIFICAÇÃO	34
10.5	GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO	35
10.5.1	ELEMENTOS QUALITATIVOS NA GESTÃO DE RISCO DE PREÇO.....	35
	Elementos quantitativos e monitoramento do valor dos ativos.....	36



10.6	GESTÃO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO	37
10.7	GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ	37
10.7.1	DEFINIÇÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ	37
10.7.2	ESCOPO DA GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ	38
10.7.3	POLÍTICA GERAL PARA FUNDOS ABERTOS	38
10.7.4	MONITORAMENTO DE LIQUIDEZ DE FUNDOS INVESTIDOS	39
10.7.5	PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ DAS CARTEIRAS	39
10.8	GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	40
10.8.1	DEFINIÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	40
10.8.2	PRINCÍPIOS E REQUISITOS	40
10.8.3	PROCESSO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO	41
10.9	GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL	43
10.9.1	DEFINIÇÃO DE RISCO OPERACIONAL	44
10.9.2	MAPEAMENTO DE RISCOS	44
10.10	PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS	44
10.10.1	IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO PRÉDIO PELOS FUNCIONÁRIOS	44
10.10.2	QUEDA DO LINK PRINCIPAL DE INTERNET	45
10.10.3	QUEDA DO LINK E1 DE TELEFONIA	45
10.10.4	PROBLEMAS DE HARDWARE EM NOSSOS SERVIDORES	45
10.10.5	RECUPERAÇÃO EM CASO DE DESASTRE	46
10.11	RELATÓRIOS DE RISCO	46
10.11.1	ASPECTOS GERAIS	47
	Responsabilidade	47
	Periodicidade	47
	Avaliação semestral ou revisão extraordinária	47
10.11.2	RELATÓRIOS PRODUZIDOS	47
ANEXO I	49
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO	49
ANEXO II	54
ANEXO III	55